



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2026

CONTRATO N° 037/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP** e **DATAGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema de gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário (SaaS), levantamento aerofotogramétrico, atualização cadastral, atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), integração com sistemas legados, capacitação e serviços sob demanda, conforme Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 67, Centro, Mongaguá/SP, CEP 11.730-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Governo Sr. PAULO WIAZOWSKI FILHO, inscrito no CPF/MF sob n° 116.755.048-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DATAGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.967.985/0001-12, com sede na Estrada Dr. Altino Bondensan, n° 500, Sala: 1.306 - bairro Eugênio de Mello, cidade de São José dos Campos, neste ato representada por **MANOEL JIMENEZ ORTIZ**, portador(a) do RG n° 13.888.527-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob n° 123.396.328-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, regido pela Lei n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de sistema de gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário, em regime de locação de licença de uso (SaaS), com acesso via web, mobile e servidor, incluindo levantamento aerofotogramétrico digital, atualização cadastral e da Planta Genérica de Valores (PGV), integração com sistemas legados, suporte técnico e manutenção contínua, além da capacitação dos servidores públicos e prestação de serviços sob demanda, para a Estância Balneária de Mongaguá/SP, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico n° 012/2026, e seus anexos;
- b) o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Matriz de Riscos;

Governo Municipal

MONGAGUÁ
junto com você



- c) a Proposta da CONTRATADA, datada de 25/06/2026;
- d) eventuais aditivos e apostilamentos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **27 (vinte e sete) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo os 3 (três) primeiros meses destinados à implantação e os 24 (vinte e quatro) subsequentes destinados ao licenciamento do SaaS, hospedagem, suporte e manutenção contínua.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, relativamente aos itens de serviços contínuos (licenciamento, suporte, manutenção e hospedagem em data center), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que:

- a) haja previsão expressa no Edital e no contrato;
- b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- c) seja juntado relatório sobre a execução do contrato;
- d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

3.1. O regime de execução do objeto é o de **empreitada por preço global**, conforme cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores a seguir designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.638/2024 e o Decreto Municipal nº 7.639/2024:

- **Gestor do Contrato:** RISTO DOBREVSKI NETO, CARGO: Secretário Municipal de Gestão e Inovação, CPF nº 305.494.498-09 e Matrícula 16621.
- **Fiscal:** Luis Paulo Telles de Rezende, CARGO: Gestor de Obras Particulares e Matrícula 15554.

3.3. MATRIZ DE RISCOS

3.3.1. Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATANTE**:

[Handwritten signature]
[Handwritten number 8]



- a) atrasos decorrentes de fato exclusivo da Administração, inclusive atrasos no fornecimento de dados legados, chaves de acesso, liberação de redes e ambientes de integração;
- b) alterações legislativas de âmbito federal, estadual ou municipal que impactem tributos sobre os serviços contratados, caso comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira;
- c) fatos da Administração que impeçam ou retardem a execução dos serviços, devidamente comprovados;
- d) atrasos na emissão de autorizações necessárias à execução do objeto, quando dependentes de órgãos internos da CONTRATANTE.

3.3.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

- a) variação dos custos de insumos, mão de obra, equipamentos e tributos, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos em lei;
- b) riscos operacionais e tecnológicos inerentes à prestação dos serviços, incluindo disponibilidade do data center, desempenho do sistema e segurança da informação;
- c) danos causados por ação ou omissão da própria CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- d) condições meteorológicas desfavoráveis ao aerolevanteamento e à coleta de campo, cabendo à CONTRATADA o adequado planejamento das janelas de voo e varredura;
- e) inadequação de equipe técnica ou de equipamentos próprios, frustrando cronograma contratual;
- f) incidentes de segurança da informação (vazamento, indisponibilidade, perda de dados), observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- g) não atendimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) previstos no Termo de Referência.

3.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.845.600,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, conforme proposta da CONTRATADA e planilha orçamentária anexa.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



4.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão o cronograma físico-financeiro do Termo de Referência, obedecendo às medições efetivamente atestadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Governo, respeitadas as medições do cronograma físico-financeiro.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização, sem prejuízo de correção monetária.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.5. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA acumulado no período, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção, desde que apresente a comprovação oficial.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

6.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



7.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **a) Recebimento provisório:** em até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão da parcela, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal técnico, comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b) Recebimento definitivo:** em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e adequação dos serviços.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.3. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATADA.

8.2. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do contrato, desde que não haja pendências, e, se em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3. A garantia responderá pelo cumprimento fiel de todas as obrigações assumidas, pelo pagamento de multas e penalidades, bem como pelo ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto, nos prazos e condições fixados no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, softwares, mão de obra e insumos necessários à execução do objeto.

9.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da



execução do contrato, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados.

9.5. Observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando como **OPERADOR** dos dados pessoais tratados em razão do contrato, sendo a CONTRATANTE a **CONTROLADORA**.

9.5.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

9.5.2. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato.

9.5.3. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver todos os dados à CONTRATANTE e, mediante comprovação, eliminar de seus sistemas todas as cópias existentes, salvo quando houver dever legal de guarda.

9.6. Responsabilizar-se pela titularidade, integridade e disponibilidade do software, assegurando o acesso ininterrupto aos serviços, no nível de disponibilidade pactuado (SLA).

9.7. Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, toda a base de dados gerada ou tratada em razão da execução, em formato aberto e documentado, possibilitando a migração para outro sistema.

9.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços de licenciamento, implantação, suporte e manutenção do software, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

10.2. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

10.3. Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto, incluindo acesso às bases de dados legadas, cadastros e demais informações necessárias.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades.

10.5. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação dos itens referentes ao licenciamento, implantação, parametrização, suporte e manutenção



do sistema SaaS.

11.2. É admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a subcontratação da hospedagem em data center e dos serviços de aerolevantamento e mapeamento móvel 360°, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. A subcontratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para a parcela a ser executada, bem como, no caso de aerolevantamento, a inscrição no Ministério da Defesa.

11.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, nos percentuais previstos no item 10.3 do Edital;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

0204/04.122.0024.2015/3.3.90.39.99

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, observado o devido processo legal, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas formas do art. 138 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, a CONTRATADA será obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

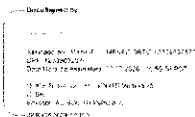
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mongaguá, 07 de julho de 2026.

gub

Documento assinado digitalmente
PAULO WIAZOWSKI FILHO
Data: 08/07/2026 15:33:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Wiazowski Filho CPF: 116.755.048-06
Secretário Municipal de Administração e Governo
CONTRATANTE



DATAGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 26.967.985/0001-12
Manoel Jimenez Ortiz - Sócio Administrador
RG: 13.888.527-8 CPF: 123.396.328-70
CONTRATADA

Testemunhas:



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_de_Contrato_n_037_2026assinado.pdf

Hash: f7fb6964a1bc4d1b2a5b7ac53e84071a69bd03074e892188c64dcc9bd72b7d9a

Data da validação: 13/07/2026 18:01:21 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: MANOEL JIMENEZ ORTIZ

CPF: ***396328-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2073250905542b52

Data da assinatura: 07/07/2026 14:59:58 BRT

Assinatura aprovada.

Informações do Carimbo de tempo:

Nome: IdAaSignatureTimeStampToken

Referência do carimbo de tempo: 07/07/2026 15:00:03 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULO WIAZOWSKI FILHO

CPF: ***755048-**

Nº de série de certificado emitente: 0x22414efe5f553ba5

Data da assinatura: 08/07/2026 15:33:24 BRT

Assinatura aprovada.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)

CONTRATANTE: Município de Mongaguá/SP

CONTRATADA: DATAGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CONTRATO N°: 037/2026

OBJETO: Fornecimento e implantação de sistema SaaS de gestão de cadastro técnico territorial multifinalitário, aerolevantamento e PGV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCE-SP;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP".

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 07 de julho de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Nome: **Paulo Wiazowski Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Governo

CPF: 116.755.048-06



Responsáveis pela homologação do Certame

Nome: **Paulo Wiazowski Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Governo

CPF: 116.755.048-06

Assinatura: _____ **g lb**

Documento assinado digitalmente

PAULO WIAZOWSKI FILHO

Data: 08/07/2026 15:33:24-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **Manoel Jimenez Ortiz**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 123.396.328-70

Assinatura: _____

Assinado digitalmente

em 08/07/2026

por PAULO WIAZOWSKI FILHO

CPF: 116.755.048-06

Assinatura: 116.755.048-06

Assinatura: 116.755.048-06

Assinatura: 116.755.048-06

PELA CONTRATADA:

Nome: **Paulo Wiazowski Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Governo

CPF: 116.755.048-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Paulo Wiazowski Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Governo

CPF: 116.755.048-06

Assinatura: _____

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_de_Ciencia_Contrato_037_2026_assinado (1).pdf

Hash: 087ba460bdea2e0ad78888161d5127a8c76c79318a8ff97913cc4663e370b3c3

Data da validação: 13/07/2026 11:57:38 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: MANOEL JIMENEZ ORTIZ

CPF: ***396.328-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2073250905542b52

Data da assinatura: 07/07/2026 14:58:13 BRT

Assinatura aprovada.

Informações do Carimbo de tempo:

Nome: IdAaSignatureTimeStampToken

Referência do carimbo de tempo: 07/07/2026 14:58:18 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULO WIAZOWSKI FILHO

CPF: ***755.048-**

Nº de série de certificado emitente: 0x22414efe5f553ba5

Data da assinatura: 08/07/2026 15:33:24 BRT

Assinatura aprovada.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)